



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2017 Ano:XXIII - Edição N.: 5432

Poder Executivo

AA-Controladoria-Geral do Município

PORTARIA CTGM Nº 022/2017

Institui o Comitê de Acompanhamento de Tecnologia de Informação da Controladoria Geral do Município e nomeia seus integrantes.

O Controlador-Geral da Controladoria Geral do Município de Belo Horizonte – CTGM, no uso de suas atribuições, conferidas pelo §1º do artigo 61 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017;

Considerando a necessidade de acompanhamento e priorização de procedimentos relativos à tecnologia de informação na CTGM;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Comitê de Acompanhamento de Assuntos de Tecnologia de Informação da CTGM que será composto pelos seguintes membros:

1. CLÁUDIA COSTA DE ARAÚJO FUSCO – Controladora-Geral Adjunta da Controladoria Geral do Município, BM114.588, coordenadora do Comitê; e

2. CRISTIANA DE LEMOS SOUZA PRATES – Subcontroladora de Auditoria, BM114.516;

§ 1º – Serão convidados a participar do Comitê dois representantes da PRODABEL que serão indicados por ofício.

§ 2º – O coordenador do comitê poderá convocar servidores da CTGM e de outros órgãos e entidades, para participar dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 2º - O Comitê realizará reuniões ordinárias mensais, podendo convocar ainda reuniões extraordinárias, caso necessário.

Art. 3º - Compete aos componentes titulares do Comitê:

a) Examinar as matérias em pauta, definindo priorizações de atendimento às demandas de tecnologia de informação da CTGM;

b) Solicitar informações às unidades pertinentes a respeito de matérias sob exame do Comitê;

- c) Apresentar proposições, apreciar e relatar matérias pertinentes ao funcionamento do Comitê;
- d) Propor e requerer esclarecimentos que lhes forem necessários à apreciação dos assuntos e deliberações do Comitê;
- e) Acompanhar as melhorias e adequações do sistema, validando e definindo prioridades e urgências;
- f) Sugerir assuntos a compor a pauta das reuniões do Comitê, até três dias úteis antes da reunião.

Art. 4º - O Comitê deverá registrar as discussões e priorizações definidas, disponibilizando as informações aos componentes do Comitê, titulares e suplentes, e ao Controlador Geral do Município.

Art. 5º - O Comitê terá caráter permanente.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte 11 de dezembro de 2017

Leonardo de Araújo Ferraz

Controlador-Geral do Município